



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE**

**SONEGAÇÃO FISCAL: ESTUDO MULTI-CASOS SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO
E BENEFÍCIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO
NORTE**

Verônica Rodrigues, Autora
Joana D'arc Medeiros Martins, Orientadora

RESUMO

O objetivo principal do estudo foi investigar as práticas dos benefícios entre a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dos Estados de SP, PE e RN, verificar quais os programas e campanhas relacionadas ao combate à sonegação, a educação fiscal e benefícios fiscais para os cidadãos. A metodologia utilizada para atingir o objetivo proposto foi bibliográfica e documental. A coleta dos dados foram efetuadas pelos sites das Secretarias da Fazenda de cada Estado. O resultado demonstrou que no Brasil existe o Programa Nacional Educação Fiscal (PNEF), mas infelizmente não é do conhecimento de todos os brasileiros, pois não contém muita divulgação deste programa educativo nos Estados, e vale salientar que não é muito interativo da cultura brasileira. Os estados de SP, PE e RN, tem desenvolvido ações de auxílio e combate, principalmente relacionadas com investimentos em tecnologia para dar eficiência à arrecadação e conseqüentemente, combate a sonegação.

Palavras – chave: Sonegação fiscal. Educação fiscal. Benefícios.

ABSTRACT

The main objective of the study was to investigate the practices of benefits between the Ministry of Finance (SEFAZ) of the States of São Paulo, SP, and RN, see what programs and campaigns related to the fight against tax evasion, tax and education tax benefits for citizens. The methodology used to reach that goal was bibliographical and

documentary. Data collection sites were made by the Secretaries of the Treasury of each State. The results showed that in Brazil there is the National Education Tax (PNEF), but unfortunately it is not known to all Brazilians, as this disclosure does not contain much in the educational program, and worth pointing out that it is not very interactive Brazilian culture. The states of SP, SP, and RN, has taken action and combat aid, mainly related to investments in technology to effect the collection and consequently, combat tax evasion.

Keywords: Tax evasion, Tax education, Benefits.

1 INTRODUÇÃO

Os atos da sonegação existem de inúmeros tipos e formas, mas com o passar do tempo foram e estão sendo descobertas grandes fraudes, deste modo, expostas e divulgados na mídia, principalmente realizadas em órgãos públicos e por empresas. O tema em questão tem origem à educação, ética do cidadão e ainda interfere no desenvolvimento social em cada Estado em questão.

De acordo com o decreto de Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965 descreve o crime de sonegação fiscal, nesta Lei existem revogações que no desenvolvimento do trabalho serão revelados. No código penal conforme o artigo 334, § 1º e 2º e relata a pena para este crime.

Atualmente com o avanço da tecnologia, as empresas devem adquirir sistemas tecnológicos e o certificado digital, e ainda a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica. As obrigações e declarações das organizações diminuíram em quantidade, mas os novos relatórios contêm o formato enxuto que permanece com os dados e informações relevantes para o fisco, como incorpora o Decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007, com o SPED (Sistema Público da Escrituração Digital), e destaca-se no art. 2º:

“o Sped é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento, e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresarias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.” (BRASIL, 2007)

Trata-se de um estudo no âmbito de diretrizes para ocorrência da sonegação fiscal e ações fiscais que são empreendidas pelos governos sobre educação fiscal e tributária contido nas cidades de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Tem como principal objetivo analisar os benefícios do fisco dos estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Norte para combater e/ou minimizar a sonegação fiscal pelas empresas.

Levando a sociedade para uma conscientização da importância do combate sonegação fiscal e tributária no país, e a luta constante do fisco com mecanismos tecnológicos e técnicas na fiscalização.

Portanto a metodologia da pesquisa identifica-se como de multicasos e de forma descritiva, documental e bibliográfica.

O trabalho orientou-se pelo estudo de multicasos, pois a abordagem em pesquisa bibliográfica e sites dos órgãos responsáveis da União e de cada Estado em destaque. Nesse caso, a pesquisa está classificada como estudo de caso corroborando com os autores, Beuren apud Triviños, (2006 pg. 85), assim “afirma que os estudos de multicasos diferem do estudo comparativo de casos pelo fato de propiciarem ao pesquisador a possibilidade de estudar dois ou mais sujeitos, organizações etc., sem a necessidade de perseguir objetivos de natureza comparativa.”

A pesquisa classifica-se como descritiva na visão de Beuren apud Andrade, (2006 p. 81) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador”. (BEUREN, 2006)

Já em evidência a pesquisa documental, contém dados coletados nos sites relacionados a cada Estado, os quais foram selecionados documentos e manuais em relação com o tema, educação fiscal, assim contribuindo para a pesquisa, como expõem Beuren apud Silva e Grigolo (2006 p. 89), “esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica”.

Segundo Beuren apud Gil, (2006 p. 87), a pesquisa bibliográfica, “é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos.” Ampliando a visão da pesquisa bibliográfica, Beuren (2006 p. 87):

“O material consultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros. Por meio dessas bibliografias reúnem conhecimentos sobre a temática pesquisada.” (BEUREN, 2006)

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Abordagem do tema

No dicionário Aurélio expressa o verbo sonegar com o significado de “ocultar, deixando de mencionar nos casos em que a lei exige a descrição ou a menção, ocultar com fraudes”.

No Brasil a primeira legislação focada na sonegação, foi em 14 de julho de 1965 a Lei nº 4.729 determinada a pena máxima de dois anos, e em seguida a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, a pena tributária se estendeu para no máximo cinco anos. (MIRANDA, 2008)

As atitudes dos empresários mais comuns em relação a omitir o faturamento acontecem com a redução da receita mensalmente, deste modo amortiza o valor dos impostos a serem pagos, e ainda existem empresas que utilizam recursos de créditos tributáveis sem nem mesmo poder usar este serviço de dedução fiscal, pois não é permitido pelo motivo da atividade que exerce ou pelo faturamento da empresa, mas ainda algumas organizações burlam a fiscalização.

Porém os valores dos resultados das receitas também são referidos em declarações mensais e anuais que devem coincidir em todos os aspectos e enviados os órgãos devidos. Como mostra na Lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965, art. 1º parágrafo I, “prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei”, e classifica-se no art.6º “Quando se trata de pessoa jurídica, a responsabilidade penal pelas infrações previstas nesta Lei será de todos os que, direta ou indiretamente ligados à mesma, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal”, no último artigo citado a responsabilidade amplia-se ao profissional de contabilidade.

A Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, determina crimes tributários no art. 1, parágrafo I “omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias” e no parágrafo V, logo corrobora e complementa com o artigo da Lei acima, “negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação”.

Na ótica de Miranda (2008, p. 09) “a sonegação de impostos é considerada um fato ilícito contra o qual o Fisco deveria arma-se adequadamente, a partir da constatação da malícia ou má-fé do contribuinte. A sonegação sempre foi identificada com a fraude, ou seja, com a intenção de fugir ao pagamento do imposto”.

2.2 Elisão e evasão fiscal

Existe também a elisão e evasão fiscal, que ambas as palavras denotadas respectivamente no Dicionário Aurélio, “efeito de elidir, eliminação, supressão” e “ato de evadir-se, fuga”. A elisão fiscal esta associada ao planejamento tributário ou economia fiscal, pois se utiliza de brechas legais para pagar um preço inferior nos impostos de uma forma lícita, tais como, redução na base de cálculo, isenção em determinados produtos, dentre outros formas. Já a evasão fiscal é um modo de diminuir ou extinguir o imposto de forma ilícita, derivadas de forma ilegal, no art. 1 e 2 da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, define o crime para a evasão fiscal se for comprovada por declaração a omissão e/ou redução dos valores dos impostos indevidos, e as penas não são brandas, como expõe no capítulo anterior. (Heindenreich et al.,[20--] p.35)

2.3 Educação fiscal

A educação fiscal é um método de ensino que deve ser incluído na emenda desde primeiros anos da escola, deveria ser uma disciplina no currículo escolar, pois inicialmente com a educação básica sobre conceitos e funções tributárias, como a instrução inicialmente seria com crianças, a aprendizagem seria mais fácil e rápido assim todos teriam o conhecimento devido como cidadão, desde início com esta prática na escola.

Deste modo os indivíduos que obter e exercer este tipo de educação fiscal na infância, logo teria a conscientização permanente e educativa repassando aos demais e de tal modo com a abrangência aos cidadãos brasileiros. Esta criança na forma adulta saberá as responsabilidades e o motivo desta disciplina, se for um cidadão comum na sociedade saberá o seu papel, e se profissionalmente for um cidadão que se destina a gestão pública também terá mais conhecimento sobre o assunto, sendo assim uma das formas de combate a corrupção, a consciência. Com o conhecimento e a funcionalidade do assunto o cidadão fica mais seguro e começa a aprender e entender seus deveres e direitos, os tipos de tributos e o papel do Estado sobre a necessidade de arrecadar e aplicar em recursos para toda a sociedade, mas o Estado tem o compromisso de cumprir as obrigações e serem demonstrados e realizados com transparência. (Heindenreich et al., [20--] p. 07)

Existe o Programa Nacional Educação Fiscal – PNEF, que contém parceria com o Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretarias Estaduais de Fazenda e Finanças e Secretarias Estaduais de Educação dos 26 (vinte e seis) Estados mais o Distrito Federal. Este programa foi construído para instruir, despertar o interesse e entusiasmar os cidadãos a acompanhar recursos públicos para com a sociedade e simplificar a relação entre cidadão e Estado e torná-la com mais clareza. Além disso, a relação da educação vem do princípio da

cultura do país, que neste caso, encontra-se problemática e precária o ensino no Brasil. Grupo de Educação Fiscal..., 2008 p. 08

A missão do PNEF esta relatado desta forma, “contribuir para conscientização do cidadão sobre direitos e deveres, relativos aos tributos e à aplicação dos recursos públicos, incentivando o controle social para o efetivo exercício da cidadania”. Educação fiscal..., [20--]

Existem diversos programas e projetos para a educação fiscal, na Secretaria da Fazenda de São Paulo – SEFAZ SP, o PNEF citado acima esta incluso, assim sendo, campanhas direcionadas a alunos em escolas na cidade de São Paulo denominadas “Fazenda aberta” e “Fazenda vai à escola”, a primeira campanha os alunos visitam o órgão, a Secretaria da Fazenda, e no outro projeto o servidor mestra uma exposição aos alunos sobre a SEFAZ SP na própria escola. No verão, tem a campanha “Fazenda vai à praia” no litoral paulista, com atividades educacionais e a conscientização fiscal para todos os interessados. Educação Fiscal..., [20--]

Desde ano de 2005 a SEFAZ SP tem uma parceria com a Secretaria de Educação do Estado com palestras para conscientizar sobre assuntos relacionados à educação fiscal, para incluir e expandir a grade escolar dos alunos. Mas ainda é necessária a introdução deste tipo de trabalho em todas as escolas públicas e privadas em todo território brasileiro. O PNEF contém parceria com a Escola de Administração Fazendária - ESAF com cursos à distância efetuados pela internet, e assim pode ser acessado por qualquer usuário e ainda na própria sete na SEFAZ SP contém diversas atividades para os servidores, inclusive seminários para atualização e ampliar o conhecimento. Educação Fiscal..., [20--]

Na SEFAZ do Estado do Pernambuco, apresentam programas de educação fiscal, com um portal somente para este fim, com um grupo chamado Grupo de Educação Fiscal de Pernambuco - GEPE/PE, um dos projetos é a “Educação Formal”, com o mesmo objetivo e função da SEFAZ SP, levar aos estudantes das escolas, à fundamentação e o ensino com tematizações do assunto abordado sobre tributos, para tornar mais fácil a aprendizagem das crianças. E com mesmo objetivo, a campanha “Educação Informal” com palestras e seminários para a sociedade em geral que obter interesse no tema. (GALDINO, 2009)

No Estado do Rio Grande do Norte denominou-se o Programa de Educação Fiscal - PEF instituído pelo Decreto nº 13.621, de 05 de novembro de 1997. A educação fiscal está sendo disseminado pelo PNEF em conjunto com a ESAF, deste modo, torna mais fácil para a população. E, além disso, são desenvolvidas ações educativas como palestras, publicações em exposições e feiras, peças teatrais adaptáveis ao contexto, com a finalidade de levar a devida educação fiscal tanto à comunidade escolar como à população. Programa de Educação Fiscal (PEF)..., [20--]

2.4 NFE / SPED

2.4.1 Benfeitoria da SEFAZ-SP executou as empresas ME e EPP.

Em São Paulo, no início do ano de 2011, a SEFAZ SP distribuiu gratuitamente 800 (oitocentos) mil certificados digitais de duração de um ano e com mais uma renovação no mesmo período, pois com a parceria da Secretaria da Fazenda e a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP) foi capaz de ajudar e ampliar a parte tecnologia das organizações beneficiadas, com extensão na capital e interior do Estado. O enquadramento para obter o benefício em destaque permite a micro e pequenas empresas do faturamento anual não excedente a R\$ 2,4 milhões de reais. Assim com o certificado digital, a empresa contém a assinatura digital para executar diversos serviços on-line, como por exemplo, a emissão de nota fiscal eletrônica e de tal modo a SEFAZ SP obtém o intuito da redução de fraudes, omissões de notas fiscais e a diminuição da sonegação fiscal. (JOVANELI, 2011)

2.4.2 Nota Fiscal Eletrônica - NFE

O regulamento nacional Protocolo do ICMS 10/2007 e 42/2009, assim pela legislação que impõem a solicitação da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica pela SEFAZ de cada Estado, que foram selecionadas pelo calendário da SEFAZ e a ordem pelas datas instituídas foram distribuídas pela atividade das empresas.

A empresa primeiramente necessita adquirir o certificado digital, o instrumento eletrônico somente pode obter a aquisição em instituições credenciadas. A organização no poder do certificado digital possui a capacidade de emitir notas fiscais eletrônicas, transmissão de declarações contábeis do setor fiscal e a partir de janeiro de 2012 as empresas são obrigadas ao certificado digital para transmissão do setor pessoal. Legislação Nacional..., [20--].

Para emissão de nota fiscal eletrônica deve ser executado no programa da SEFAZ do próprio Estado, ou da SEFAZ que contém um vínculo com o Estado correspondente para emitir as notas fiscais eletrônicas. No caso do Rio Grande do Norte, utiliza-se o programa da SEFAZ-SP, ou ainda, se a empresa dispuser em comprar um programa próprio em organizações regulamentadas pela SEFAZ do Estado, pois contém toda uma padronização e perfil para o modelo da nota fiscal eletrônica.

A implantação da nota fiscal eletrônica tem a integridade e a relação on-line entre a empresa e os órgãos responsáveis pela emissão e validação da nota fiscal eletrônica. Este intercâmbio de informações contém vantagens para ambos, como por exemplo, a redução em relação à quantidade de papéis, a fiscalização on-line e com os arquivos, o SPED que já é um projeto de envio de relatórios e declarações totalmente eletrônico, com a padronização do

modelo da nota fiscal eletrônica para diminuir fraudes e a dispensa da solicitação de AIDF, com estes aplicativos em conjunto acarreta na diminuição da sonegação fiscal. Sobre a nf-e..., [20--]

2.4.3 SPED FISCAL

Estabelecido pelo Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) é um progresso muito relevante na parte da informatização entre órgãos responsáveis e as empresas. Com este tipo de sistema, existe mais agilidade nas atividades de identificação, controle no acesso as informações das organizações e para a fiscalização com cruzamentos de dados. Conheça o Sped - Apresentação..., [20--]

Como objetivos do SPED enfatizam a uniformização das informações nas declarações contábeis, reduções em fraudes, fortalecimento do controle e fiscalização, aperfeiçoamento do combate a sonegação, preservação do meio ambiente com a redução do consumo de papel. Conheça o Sped - Benefícios..., [20--]

2.5 Excessiva carga tributária no Brasil

Segundo ELALI (2005, p. 23), em comparação com outros países o Brasil possui umas das maiores cargas tributárias mundiais, que fica por volta de 50,4%. Já em outras regiões os percentuais são menores, como, 16,2% nos Estados Unidos, 18,8% no Japão, 32,6% no Reino Unido, 27,4% na Itália e 29,4% na Espanha. Vale salientar que estes países são desenvolvidos, mas são índices que aproximadamente alcançam o dobro ou triplo do Brasil, nisso se torna números válidos e proeminentes, para ser discutido e reaver este assunto na legislação brasileira.

Na cidade de São Paulo existe o impostômetro, um painel no centro da cidade que mostra instantaneamente a arrecadação do valor dos impostos pagos pelos contribuintes brasileiros, no dia 13 de setembro de 2011, o valor ultrapassou um trilhão de reais, sendo que este valor obtido no ano anterior, somente no mês de outubro, ou seja, a União, Estado e Município estão desenvolvendo a arrecadação a cada ano. Impostômetro..., [20--]

2.6 Casos de sonegação no Brasil

2.6.1 Caso recente de sonegação fiscal no Brasil

COURA (2011, p. 74), a reportagem com o título “Paraíso fiscal é isso”, mostra a família Cavalcanti, empresários baianos, que desta forma deixaram de pagar por volta de 1 (um) bilhão de reais em impostos federais e ainda a suspeita do mesmo valor em impostos estaduais no período total de 10 (dez) anos, investigados e desvendados pela Receita Federal e Polícia

Federal. Com abertura de empresas “fantasmas” no exterior, faziam a importação de produtos químicos para o Brasil, mas sem pagar os devidos impostos, assim comercializa os produtos pelo Brasil usando no nome das empresas reais como Sasil e Varient relacionadas à mesma atividade das empresas fictícias, indústria química. Os empresários tinham conhecimento sobre o assunto, pois quanto atingia uma determinada quantia da dívida com a União, os mesmos decretavam falência para não chamar muita atenção do fisco.

2.6.2 Estado que mais sonega

Segundo o Jornal Diário do Pará, em 32 % o Pará lidera como o Estado brasileiro que mais sonega tributos, pelo fato da fiscalização ser defasada, por fraudes, omissões de notas fiscais e ainda com a existência de vários desvios de verbas sem uso devido, em anos anteriores e conseqüentemente, o maior prejudicial é a sociedade. Mas o atual Secretário Estadual da Fazenda José Tostes Neto, garante que serão executados grandes investimentos em tecnologia, como a capacitação dos funcionários e a reestrutura na fiscalização. Pará lidera sonegação fiscal no Brasil..., 2011

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Benefícios e ações aos contribuintes nos Estados analisados do Brasil

3.1.1 Nota Fiscal Paulista (SP)

Há no Estado de São Paulo, o programa de estímulo a cidadania fiscal denominado Nota Fiscal Paulista, praticada pela Lei nº 12.685 de 28 de agosto de 2007, Decretos nº 52.096 de 28 de agosto de 2007 e o Decreto nº 54.179 de 30 de março de 2009 que obtém o desejo de incentivar aos cidadãos a solicitar notas fiscais no momento da aquisição de mercadorias ou bens.

O intuito da campanha da nota fiscal paulista, é que os consumidores com este “costume” receberá créditos transmitidos on-line para a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ SP), em seguida, irá constar os receptivos valores em uma “conta” criada com o CPF ou CNPJ, com acesso para acompanhamento no site da nota fiscal paulista ou pelo link pela SEFAZ SP, mas para isto o contribuinte deve informar no ato da compra o CPF ou CNPJ e somente assim será identificado o beneficiário, e para resgatar os créditos transformados em valores que podem ser descontados no IPVA, ou se o cidadão preferir pode ser usado os créditos em depósito em conta corrente ou poupança pessoal. E ainda a Secretaria da Fazenda realiza sorteios mensais para os contribuintes cadastrados pelo programa. O programa de estímulo a cidadania fiscal do Estado de São Paulo..., [20--] p.03

A SEFAZ SP destaca-se como objetivos do projeto da nota fiscal paulista, reduzir o comércio e produtos de formas ilegais, estimula a sociedade a requisição dos documentos fiscais em compras e com isso diminuir a sonegação fiscal. O programa de estímulo a cidadania fiscal do Estado de São Paulo..., [20--] p.04

3.1.2 Todos Com Nota e SIGAS (PE)

Em Pernambuco existe o programa chamado Todos Com Nota (TCN), pois com a aquisição de mercadoria ou bens e com a emissão da nota fiscal na ocasião da compra pode-se trocar por ingressos no campeonato de futebol brasileiro, em jogos no Estado. Mas para este benefício o cidadão deve se cadastrar e solicitar o cartão magnético referente ao programa “Todos Com Nota”, no site da Secretaria Fazenda do Pernambuco e o cidadão acompanha a pontuação do cartão, o qual, quando atingir a pontuação obtém a entrada nas catracas no estádio de futebol. Regulamento do Todos com a Nota Digital..., [20--].

O Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco – SIGAS – PE, e outro programa no Estado do Pernambuco para instituições sociais cadastradas na Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ PE), receber urnas padronizadas e expor em lugares públicos, para os cidadãos doar os documentos fiscais para as instituições sociais e de caridade e assim obter benefícios junto a SEFAZ PE. SIGAS..., [20--]

3.1.3 Campanhas: Cidadão nota 10 e Show de notas (RN)

A campanha denominada “cidadão nota 10”, estimula a solicitação de notas ou cupons fiscais para serem doadas as instituições filantrópicas cadastradas na Secretaria de Estado da Tributação (SET-RN), assim com a obtenção dos benefícios às entidades podem executar a ampliação e melhorias para as mesmas. Cidadão nota 10..., [20--].

Por fim, a Secretaria de Tributação do Rio Grande do Norte SET-RN, com a Lei 8.486 de 26 de fevereiro de 2004 institui a campanha “Show de Nota” que oferece benefícios a população com o incentivo de pedir as notas fiscais no ato da compra, assim a sociedade poderá trocar seus documentos fiscais por vales-lazer e obter entrada ou ingressos nos principais eventos, como shows artístico-culturais, teatros, cinemas, jogos desportivos, entre outros. Show de nota..., [20--]

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo analisar as ações de combate a sonegação fiscal, desenvolvidos pelos estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Para tanto, a metodologia utilizada no intuito de atingir o objetivo foi bibliográfica, documental, descritiva, seguida de um estudo de multicasos. A coleta de dados foi feita através de pesquisas nos sites das Secretarias da Fazenda de cada Estado objeto do estudo.

Vale ressaltar a importância do PNEF um programa nacional sobre a educação fiscal em todos os aspectos com relação à tributação, com origem aos conceitos, até o conhecimento dos direitos e deveres que os brasileiros devem obter e repassar para outros cidadãos e ainda para outros que apreciam toda a funcionalidade do setor de tributação.

Os benefícios junto à população ainda são minorias nos Estados, mas é uma forma de atrair cada cidadão para o assunto proeminente e importante como “educação fiscal”.

A análise de resultados demonstrou que os Estados de SP, PE e RN, tem desenvolvido ações no auxílio e ao combate, principalmente relacionadas com investimentos em tecnologia para assim dar eficácia e eficiência à arrecadação e conseqüentemente, combater a sonegação fiscal.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2006.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.729 de 14 de julho de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm. Acesso em: 27 ago 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm. Acesso em: 27 ago 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm. Acesso em: 27 ago 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 12.685 de 28 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=561>. Acesso em: 16 set 2011.

BRASIL. Decreto nº 52.096 de 28 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=558>. Acesso em: 16 set 2011.

BRASIL. Decreto nº 54.179 de 30 de março de 2009. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=155145>. Acesso em: 16 set 2011.

Cidadão nota 10..., [20--]. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 set 2011.

Conheça o Sped - Apresentação..., [20--]. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/apresentacao.htm>. Acesso em: 28 set 2011.

Conheça o Sped - Benefícios..., [20--]. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios.htm>. Acesso em: 28 set 2011.

COURA, Kalleo. Paraíso Fiscal é isso. **Veja**. ano 44, n. 34, p. 74, agosto. 2011.

Educação fiscal..., [20--] Disponível em: http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/programa.htm. Acesso em: 23 set 2011.

Educação fiscal..., [20--] Disponível em: http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/default.shtm. Acesso em: 25 ago 2011.

Educação fiscal..., [20--] Disponível em: http://www.fazenda.sp.gov.br/educacao_fiscal/projetos.shtm. Acesso em: 31 ago 2011.

ELALI, André; MATIAS, Ives Gandra da Silva. Elementos Atuais de Direito Tributário – Estudos e conferências. São Paulo: Juruá. 2005.

FERREIRA, Marina Baird (coord.); ANJOS, Margarida dos (coord.); FERREIRA, Elza Tavares et al. Minidicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GALDINO. Paulo. Grupo de educação fiscal de Pernambuco GEFE/PE. Disponível em: <https://portalesafaz.sefaz.pe.gov.br/gpef/asp/institucional.asp>. Acesso em: 02 set 2011.

Grupo fiscal. 2002. Disponível em: http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacao-fiscal/Edu_Fiscal2008/PDF/Plano_Estrategico-2008-11.pdf. Acesso em: 23 set 2011.

HEIDENREICH et al. Curso de educação fiscal. Disponível em: http://www.sefaz.al.gov.br/pef/material/curso_educacao_fiscal.pdf. Acesso em: 25 ago 2011.

Impostômetro..., [20--]. Disponível em: <http://www.impostometro.org.br>. Acesso em: 19 set 2011.

JAVANELI, Rogério. Microempresa terá certificação digital gratuita. Artigo escrito di a17 de dez de 2010. Disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/mercado/micro-empresa-tera-certificacao-digital-gratis-17122010-22.shl>. Acesso em: 15 set 2011.

Legislação Nacional..., [20--]. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br>. Acesso em: 28 set 2011.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. A criminalização da sonegação fiscal e das fraudes no Brasil. Disponível em: <http://www.4.jfrj.jus.br/seer/index.pdp/revista-sjrj/article/view/89>. Acesso em: 25 ago 2011.

O programa de estímulo a cidadania fiscal do Estado de São Paulo..., [20--]. Disponível em: <http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/manuais.shtm>. Acesso em: 16 set 2011.

Pará lidera sonegação fiscal no Brasil..., 2011. Disponível em: <http://diariodopara.diarioonline.com.br/N133368PARA+LIDERA+SONEGACAO+FISCAL+N O+BRASIL.html> . Acesso em: 10 jun 2011.

Programa de Educação Fiscal (PEF)..., [20--]. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 set 2011.

Protocolo ICMS nº 10/2007 de 18 de abril de 2007. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/>. Acesso em: 29 set 2011.

Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/>. Acesso em: 29 set 2011.

Regulamento do Todos com a Nota Digital..., [20--]. Disponível em: <http://www.todoscomnota.com.br/Home/Regulamento>. Acesso em: 16 set 2011.

SIGAS..., [20--]. Disponível em: http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/todos_com_a_nota.aspx#. Acesso em: 16 set 2011.

Sobre a nf-e..., [20--]. Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/sobreNFe.aspx?tipoConteudo=HaV+iXy7HdM=>. Acesso em: 28 set 2011.

Show de nota..., [20--]. Disponível em: <http://www.showdenota.set.rn.gov.br/informes/showdenota.asp>. Acesso em: 22 set 2011.